

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2083, DE 28 DE MAIO DE 2018

Retifica o Decreto Estadual nº 1.624, de 17 de outubro de 2016, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de ANTÔNIA NENEN TEIXEIRA DA SILVA SOUZA, NÁDIA BIANCA OEIRAS DE SOUZA e JOÃO GABRIEL MOURA SOUZA, respectivamente viúva e filhos do Cabo ANTÔNIO GRACIRLEI PAIXÃO SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, combinado com o art. 52, § 2º, incisos II, IV e VII, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2017/213644,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.624, de 17 de outubro de 2016, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.102,42 (dois mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor dos dependentes do Cabo ANTÔNIO GRACIRLEI PAIXÃO SOUZA, cabendo 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à ANTÔNIA NENEN TEIXEIRA DA SILVA SOUZA, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à NÁDIA BIANCA OEIRAS DE SOUZA e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a JOÃO GABRIEL MOURA SOUZA, na qualidade de viúva e filhos, respectivamente, tendo em vista o falecimento em serviço do policial militar, no dia 10 de junho de 2010.

Parágrafo único. Os filhos menores farão jus à cota parte da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se for comprovada a condição de estudante, sem renda própria, caso no qual o direito estender-se-á até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 173,75
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (10%)	<u>R\$ 191,13</u>
Provento Mensal	R\$ 2.102,42

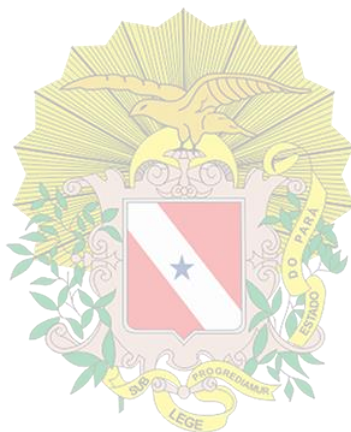
Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 12 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.758, de 12/12/2018.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ